



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

MARCIO LUIS
SANTOS
COSTA-47394
20/05/2024 12:20

KARINA
MUNIZ
MACHADO-38110
20/05/2024 13:01

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, LOCALIZADAS NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por sua Diretora Geral, em exercício, Karina Muniz Machado, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.000/0001-88, neste ato representada por seu Sócio-Administrador José Sisnando Ribeiro Lima, CPF nº 276.910.475-68, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Solicitação de Providência 589/2024, Processo Principal 13799/2019**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação dos valores do contrato, decorrente da Convenção Coletiva de 2024, e a revisão em razão do valor da tarifa do transporte do município de Eunápolis, conforme Decreto Municipal, nº 10.726/2022, com vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DECORRENTES DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO COM EFEITOS DE 01/01/2024 A 02/04/2024 – Em decorrência da Convenção Coletiva de 2024, ficam repactuados os valores, e revisão em razão do valor da tarifa do transporte do município de Eunápolis, nos termos do Decreto Municipal, nº 10.726/2022, em conformidade com os cálculos apontados no Parecer da Coordenadoria de Contabilidade de Doc. 09 do Proad 589/2024, que passa a ser de R\$404.557,64 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), para ter efeitos de 01/01/2024 a 02/04/2024, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1: Valor Integral para 30 Dias para 88 Postos COM Ajuste dos Custos Não Renováveis:

POSTOS	Quantitativo Atual	Valor Unitário dos Postos COM Ajuste dos Custos Não Renováveis	Valor Mensal dos Postos COM Ajuste dos Custos Não Renováveis
Assistente Operacional	02	7.599,62	15.199,24
Servente SEM Insalubridade	56	4.075,31	228.217,36
Servente COM Insalubridade	30	5.234,01	157.020,30
TOTAIS	88	-	400.436,90

Tabela 2: Valor Integral para 30 Dias para 01 Posto SEM Ajuste dos Custos Não Renováveis:

POSTOS	Quantitativo Atual	Valor Unitário dos Postos SEM Ajuste dos Custos Não Renováveis	Valor Mensal dos Postos SEM Ajuste dos Custos Não Renováveis
Servente SEM Insalubridade	01	4.120,74	4.120,74
TOTAIS	01	-	4.120,74

O valor mensal encontrado com a junção das duas planilhas é de **R\$ 404.557,64**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DECORRENTES DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO COM EFEITO A PARTIR DE 03/04/2024 - Em decorrência da Convenção Coletiva de 2024, ficam repactuados os valores, e revisão em razão do valor da tarifa do transporte do município de Eunápolis, nos termos do Decreto Municipal, nº 10.726/2022, em conformidade com os cálculos apontados no Parecer da Coordenadoria de Contabilidade de Doc. 09 do Proad 589/2024, que passa a ser de R\$ 404.512,21 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e vinte e um centavos), a partir de 03 abril de 2024, conforme tabela abaixo:

Tabela Única: Valor Integral para 30 Dias para 89 Postos COM Ajuste dos Custos Não Renováveis (Todos) – Para ter Efeitos a Partir de 03/04/2024:

POSTOS	Quantitativo Atual	Valor Unitário dos Postos COM Ajuste dos Custos Não Renováveis	Valor Mensal dos Postos COM Ajuste dos Custos Não Renováveis
Assistente Operacional	02	7.599,62	15.199,24
Servente SEM Insalubridade	57	4.075,31	232.292,67
Servente COM Insalubridade	30	5.234,01	157.020,30
TOTAIS	89	-	404.512,21

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIFERENÇAS - Após a formalização dos novos valores repactuados, a Contratada apresentará tabela de diferenças ocorridas no período, considerando glosas, se houver, para posterior conferência pela Coordenadoria de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a Contratada, no cálculo dos retroativos, atentar para os valores proporcionais de cada período, considerando que os valores apresentados neste aditivo referem-se aos valores mensais integrais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA - A garantia deverá ser atualizada, conforme estipulado na Cláusula Sétima do instrumento contratual (Doc. 252 do Proad 13799/2019).

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pelas Notas de Empenho 2024NE000124, 2024NE000372 e 2024NE000409.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para dar continuidade aos pagamentos referentes ao próximo exercício, serão consignados na Lei(s) Orçamentária(s) 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2024.

Karina Muniz Machado
Diretora-Geral, em exercício
P/ CONTRATANTE

JOSE SISNANDO RIBEIRO
LIMA:27691047568

Assinado de forma digital por JOSE
SISNANDO RIBEIRO LIMA:27691047568
Dados: 2024.05.20 09:59:32 -03'00'

José Sisnando Ribeiro Lima
Sócio-Administrador da MAP Sistemas de Serviços Ltda
P/ CONTRATADA

Marcio Luis Santos Costa
Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC
Gestor do Contrato